



## DECRETO N.º 5747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO  
NA FORMA ELETRÔNICA E REVOGA  
DECRETOS.

**O Prefeito Municipal de Anchieta/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, **caput**, incisos VIII, da lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da administração municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 2º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 3º** A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Art. 4º** Para efeito deste Decreto, os termos abaixo são definidos:



- I. Métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam a garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;
- II. Recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;
- III. Sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;
- IV. Provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;
- V. Chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;
- VI. Credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

**Art. 5º** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

**§1º** O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**§2º** O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo Municipal, pela Administração Direta e Indireta, será conduzido pela(s) Equipe(s) de Pregão da Secretaria Municipal de Administração e do Fundo Municipal de Saúde (quando este possuir sua equipe), que atuará(ão) como Coordenadora(s) do sistema eletrônico, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

**Art. 6º** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

**§1º** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§2º** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



**§3º** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**§4º** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**§5º** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 7º À autoridade competente**, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato.

**Art. 8º Na fase preparatória do pregão**, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**§1º** A autoridade competente motivará seus atos, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.



**§2º** O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**Art. 9º** As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

**§1º** A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

**§2º** A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

**§3º** Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

**Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV- Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - dirigir a etapa de lances;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX- indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 11.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 12. Caberá ao licitante interessado** em participar do pregão, na forma eletrônica:



I - credenciar-se previamente, junto ao órgão provedor, para obtenção da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Compras;

II – submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos e participação e condições de contratação constantes do instrumento convocatório;

III - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 13.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal conjunta com a Fazenda Nacional (Tributos Federais, Dívida Ativa da União – PGFN/RFB e o sistema da Seguridade Social) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VII - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

VIII - Demais declarações solicitadas no certame.



## PREFEITURA DE **ANCHIETA**

**§1º** Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que já constem elencados na Certidão de Registro de Cadastro emitida pelo CAGEFAN- Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Anchieta-ES, desde que as mesmas estejam dentro do prazos de validade no dia da abertura das propostas.

**§2º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEFAN, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax ou email (documentos digitalizados), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**§3º** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou email, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

**§4º** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, verificado a autenticidade das certidões, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**Art.14.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a. - Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
  1. - Diário Oficial dos Municípios; e
  2. - meio eletrônico, na Internet.
- b. - para bens e serviços de valores estimados em até de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
  1. - Diário Oficial dos Municípios;
  2. - Diário Oficial do Estado;
  3. - meio eletrônico, na Internet, e
  4. - jornal de grande circulação.
- c. - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):
  1. - Diário Oficial dos Municípios;
  2. - Diário Oficial do Estado;
  3. - meio eletrônico, na Internet, e
  4. - jornal de grande circulação.

**§1º** - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da data de publicação do aviso de licitação, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

**§2º** - O aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



**§3º** -Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**Art. 15** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**§1º** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**§2º** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 16.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**Art. 17.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 18.** Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**§1º** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**§2º** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**§3º** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§4º** Até a data limite estabelecida para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 19.** A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

**§1º** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.



§2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§4º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 20.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 21.** Classificadas as propostas, **o pregoeiro dará início à fase competitiva**, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

§1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6º Durante a etapa de lance da sessão pública, prevista no edital, o pregoeiro acionará o sistema eletrônico que encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

§7º Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para classificação final.

§8º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§9º Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

§10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,



observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**§11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§12.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**Art. 22.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** e, em havendo proposta de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no artigo 44, §2º da lei Complementar nº123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)-** a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificada, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora no certame;
- b)-** Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)-** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da lei Complementar nº123/2006;
- d)-** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes, considerando a classificação inicialmente apurada após a fase de lances.

**Art. 23. Encerrada a etapa de lances,** o licitante arrematante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar para o pregoeiro, no prazo estabelecido no edital, por meio eletrônico a proposta de preço adequada ao último lance, bem como toda documentação de habilitação.

**§1º** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**§2º** Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que já constem elencados na Certidão de Registro de Cadastro emitida pelo CAGEFAN- Cadastro



Geral de Fornecedores do Município de Anchieta-ES, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas.

**§3º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEFAN, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax ou email, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**§4º** Caberá ao(s) licitante(s) encaminhar ao Pregoeiro, no endereço e Setor e dentro dos prazos estabelecidos em edital, os documentos de habilitação em via original ou por cópia autenticada.

**§5º** Se houver necessidade, o pregoeiro solicitará manifestação do setor responsável pela especificação do objeto quanto à compatibilidade técnica das exigências contidas no Termo de Referência. Como também, poderá solicitar parecer técnico dos servidores do Município para orientar sua decisão.

**§6º** O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município, ou ainda que haja necessidade de ajustes para adequar a proposta aos requisitos exigidos no edital e seus anexos.

**§7º** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**§8º** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**§9º** No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§10-** Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o [art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**§11-** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 24. Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



## PREFEITURA DE **ANCHIETA**

**§1º** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§2º** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**§3º** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 25.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**§1º** Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para, se assim prever o edital, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no instrumento convocatório.

**§2º** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§3º** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§4º** O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

**Art. 26.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Anchieta/ES, e será descredenciado no CAGEFAN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo único.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAGEFAN.

**Art. 27.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§1º** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

**§2º** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 28.** O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - termo de referência que norteie a licitação, inclusive contendo justificativa para a contratação;

II - planilhas de custo, quando for o caso;

III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas, excluindo-se a licitação pelo Sistema de Registro de Preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida para a habilitação e proposta do licitante de melhor oferta

X- recursos interpostos e respectivas análises e decisões;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

**§1º** O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§2º** Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.



**§3º** A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**Art. 29.** O Prefeito Municipal de Anchieta/ES, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Controladoria Municipal e Procuradoria Geral poderá baixar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente decreto, disciplinando a remessa de informações, podendo estabelecer procedimentos peculiares para determinados tipos de aquisição de bens, equipamentos e materiais ou prestação de serviços, visando a eficácia e eficiência de controle e agilização dos fluxos processuais, bem como valores máximos nos editais de licitação.

**Art. 30.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 31.** O Município de Anchieta/ES poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2.017.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**